



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma**

Av. Santos Dumont, S/N - Bairro: Milanese - CEP: 88804500 - Fone: (48) 3403-5397 - Email:  
criciuma.fazenda1@tjsc.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5013243-51.2022.8.24.0020/SC**

**AUTOR:** MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**AUTOR:** MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Tratam os autos de Ação de Recuperação Judicial das empresas Minenge Minatto Engenharia e Construções Ltda. e Minatto Construtora e Incorporadora Ltda.

Deferida a recuperação judicial no evento 18 foi nomeada a administradora judicial Credibilità Administradora Judicial e Serviços Ltda..

O processo encontra-se em fase de verificação dos créditos pela administradora judicial (art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005).

Passo à análise das questões pendentes:

I - Nas petições dos eventos 200 e 204 os credores Banco Bradesco S.A. e Banco Daycoval S.A. apresentaram objeção ao plano de recuperação apresentado pelas recuperandas.

Dessa forma, necessário designar Assembleia Geral de Credores para deliberação do plano.

II - Na petição do evento 167, as recuperandas informaram novo bloqueio de valores realizado pelo Banco Itaú S.A.

Intimado para demonstrar a regularidade dos descontos efetuados, o Banco Itaú S.A. informou que não houve qualquer desconto na conta das recuperandas.

Ocorre que, conforme demonstrado no evento 167 - Documentação 2, o valor restituído por determinação deste Juízo foi utilizado pelo Banco para amortizar o débito do cheque especial.

Como não houve demonstração por parte do Banco de que referido crédito é extraconcursal, necessário determinar a restituição dos valores em favor das recuperandas, bem como determinar que o Banco se abstenha de efetuar novos

**5013243-51.2022.8.24.0020**

**310035757826 .V7**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma**

bloqueios de valores para pagamento de crédito concursal, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor indevidamente bloqueado.

III - No evento 212, as recuperandas informaram o bloqueio de valores realizado em processo de execução fiscal e solicitaram a declaração por este Juízo de essencialidade dos valores bloqueados. Sustentaram que o valor bloqueado será utilizado para quitação da folha de pagamentos.

A fim de comprovar o alegado juntou relação de trabalhadores das recuperandas com os respectivos vencimentos (evento 212 - Documentação 4).

Ainda, juntaram aos autos (evento 213) comprovante de adesão ao parcelamento do débito tributário objeto daquela execução fiscal.

Dessa forma, entendo que devidamente demonstrada a essencialidade dos valores bloqueados para quitação da folha de pagamento das recuperandas, sendo necessária a expedição de ofício ao Juízo da 2ª Vara Federal de Criciúma para informar a essencialidade dos valores bloqueados.

IV - Assim:

- Intimem-se os interessados da decisão, inclusive a administradora judicial para designação de data para a realização da Assembleia Geral de Credores.

- Intime-se o Banco Itaú do item II desta decisão para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue a restituição dos valores indevidamente bloqueados.

- Expeça-se ofício ao Juízo da 2ª Vara Federal de Criciúma para informar a essencialidade dos valores bloqueados para a manutenção das atividades das recuperandas, na forma do item III desta decisão.

- Intime-se as recuperandas e a administradora judicial do inteiro teor desta decisão.

---

Documento eletrônico assinado por **SERGIO RENATO DOMINGOS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310035757826v7** e do código CRC **78997533**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): SERGIO RENATO DOMINGOS  
Data e Hora: 10/11/2022, às 16:57:52

---

5013243-51.2022.8.24.0020

310035757826.V7